

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2006
(Da Sra. Laura Carneiro)

Requer ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda informações a respeito da estimativa de renúncia fiscal decorrente do Projeto de Lei nº 3.927, de 1997.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116, do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda, a respeito da estimativa de renúncia fiscal decorrente do Projeto de Lei nº 3.927, de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.927, de 1997, propõe isentar do Imposto de Renda o décimo terceiro salário. A proposta se reveste de elevado valor social, tendo em vista que seu objetivo precípuo, conforme bem registrado na justificação, é devolver àquela verba salarial o seu significado originário, que se foi perdendo, ao longo do tempo, especialmente tendo em vista o aperto financeiro que normalmente acomete o trabalhador com as despesas de final de ano.

Nada obstante, dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que foi seguida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2006 (art. 123 da Lei nº 11.178, de 2005), que a concessão de qualquer benefício fiscal depende, entre várias condições, da estimativa da renúncia de receita no ano de vigência dos dispositivos e nos dois anos seguintes.

Nessa linha de raciocínio, a fim de evitar a provável rejeição de proposta tão relevante com base em aspecto de ordem meramente formal – a adequação à mencionada regra da LDO –, cumpre seja providenciada a necessária estimativa de renúncia fiscal, para o que se faz indispensável buscar, junto ao Ministério da Fazenda, as informações pertinentes. Esse procedimento encontra respaldo, igualmente, no já citado art. 123 da LDO-2006:

Art. 123. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2006 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2008, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la. (destacado)

Reconhecendo, assim, que o Projeto de Lei nº 3.927, de 1997, ainda não preenche, do ponto de vista formal, as condições de adequação financeira e orçamentária, à vista do relevante valor social que pretende concretizar, parece-me justificar-se a presente solicitação, a fim de sanar-lhe o vício de natureza meramente formal, adequando-o às exigências do Processo Legislativo e assim permitindo que prossiga em sua tramitação.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
PFL/RJ